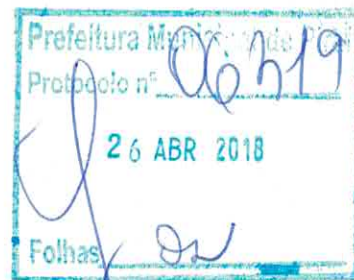


Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pirai  
Secretaria Municipal de Fazenda



**OFÍCIO Nº 21/2018**

Pirai, 26 de abril de 2018.

**Da:** Setor de Fiscalização Tributária

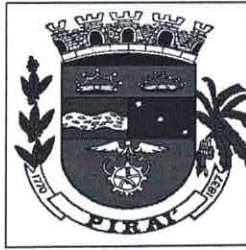
**Para:** Secretária Municipal de Fazenda.  
Sra. Carmen Maria Coelho Barbosa Gomes

Ilma. Secretária Municipal de Fazenda,

Em cumprimento ao disposto no Art. 13, da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, apresento a V.Sa. as medidas implementadas por esta Divisão de Tributação, Divisão de Recitas e demais setores envolvidos, visando o combate à evasão de receita e à sonegação fiscal.

- 1 – Acompanhamento e controle de Declans;
- 2 – Continuidade das ações fiscais iniciadas em 2017;
- 3- Cumprimento do Programa de fiscalização instituído através da instrução normativa 001/2017;





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pirai  
Secretaria Municipal de Fazenda

4 – Continuidade da ação fiscal iniciadas em 2017 junto a seguinte empresa:

a) AMBEV S/A.

5 - Lançamento e cobrança dos tributos lançados de ofícios (TLLF, ISSQN- autônomo), IPTU/2017, etc;

5.1- IPTU arrecadado administrativamente – R\$ 3.823.654,63;

5.2- TLLF arrecadado administrativamente – R\$ 930.622,71;

5.3- ISSQN- autônomo – R\$ 41.947,77.

6 – Lançamento e controle dos lançamentos relativos ao exercício de 2017;

7 – Acompanhamento e controle dos parcelamentos efetuados até o exercício de 2017;

7.1 – R\$ 1.146.391,21 correspondente a 373 parcelamentos efetuados administrativamente no exercício de 2017;

8 – Sistemáticas cobranças dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa passíveis de cobrança administrativa;

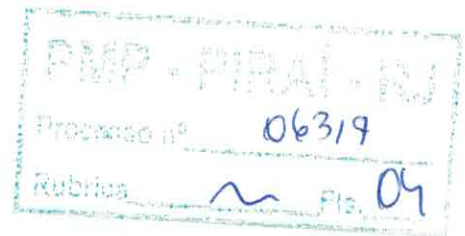
8.1 – R\$ 1.728.756,58 arrecadados administrativamente, sendo R\$ 1.345.391,42 (valor Principal) e R\$ 423.365,16( encargos moratórios).

9 – Inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários cuja cobrança administrativa não obteve êxito no exercício de 2017;

10 – Inscrição em Dívida Ativa de parcelamentos referentes a exercícios anteriores, os quais se encontram em atraso;

11 – Encaminhamento das respectivas CDA's à Procuradoria Fiscal;





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Piraí  
Secretaria Municipal de Fazenda

- 12 – Ajuizamento da execução fiscal referente às CDA's encaminhadas pelo Setor de Cobrança e Dívida Ativa, conforme planilha de AÇÕES AJUIZADAS”, em anexo;
- 13 – Dívida Ativa arrecadada judicialmente no exercício de 2017, no valor de R\$995.739,38, sendo R\$272.420,50 a título de principal e R\$ 723.318,88 de encargos moratórios.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Rogério Afonso  
Chefe de Setor de Fiscalização  
Tributária  
Matr. 6952

Paulo Rogério Afonso  
Chefe de Setor de Fiscalização Tributária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



06319  
~ OS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

ART 13 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2000

DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO DE RECEITA E  
SONEGAÇÃO FISCAL

- AÇÕES AJUIZADAS-

QUANTIDADE AJUIZADA	CALENDÁRIO	TOTAL EXECUTADO
373	2017	R\$ 1.130.727,13
230	2016	R\$ 1.419.426,48
1024	2015	R\$ 2.955.468,90
458	2014	R\$ 2.685.090,21
1049	2013	R\$ 2.282.891,22
96	2012	R\$ 197.236,10
1354	2011	R\$ 3.070.616,02



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SMF N° 002/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece o Programa de Fiscalização Tributária para o exercício de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1°. O Programa de Fiscalização Tributária para o exercício de 2017 fica definido na forma do anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2°. As ações fiscais programadas serão efetuadas de acordo com os prazos fixados no anexo.

Art. 3°. Para cada ação fiscal caberá à autoridade fazendária competente exarar a autorização de início, dela constando o agente fiscal designado.

**Parágrafo único.** Constituem autoridades competentes para os fins deste artigo a Secretária Municipal de Fazenda e o Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Fazenda.

Art. 4°. A execução de ação fiscal não constante da programação somente poderá ser procedida mediante a autorização especial da Secretária Municipal de Fazenda fundada em solicitação devidamente justificada pelo titular da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Fazenda.

Art. 5°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1° de janeiro de 2017.

CARMEM MARIA C. B. GOMES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA-SMF N°001/2017

### PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2017

1- Continuação da fiscalização dos serviços tomados pelas empresas AMBEV S/A e continuação da fiscalização do Grupo Light, nos seguintes prazos:

Light S/A: JAN/JUN  
AMBEV S/A: JAN/DEZ

2. Acompanhamento e controle das DECLAN'S de 2016;

Prazo: ABR/JUN

3. Fiscalização dos contribuintes do ISS com base em indícios de sonegação e/ou prazo da última ação fiscal realizada;

Prazo: JAN/DEZ

4. Acompanhamento do faturamento e dos DAS emitidos no âmbito do Simples Nacional;

Prazo: JAN/DEZ.

5. Início da Fiscalização do ISS incidente sobre a receita de pedágio da CCR- Nova Dutra;

Prazo: ABRIL/JUNHO.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Art. 36, da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, vem por meio deste Edital, tornar do conhecimento público, a realização da **Audiência Pública** de apresentação do relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira e sobre as condições de saúde e da qualidade dos serviços de saúde da população, referente ao 1° **Quadrimestre de 2017**, a se realizar no dia 31 de maio de 2017, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pirai, sito à Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira n° 16, Cento.

Pirai, 16 de maio de 2017.

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Secretária Municipal de Saúde

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 018/2017

DE 18 DE MAIO DE 2017

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO a Lei n° 957 de 26 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a 5ª Reunião Extraordinária do dia 18 de maio de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprova o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado - Sistema Único da Assistência Social - 2017.

Artigo 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINA APARECIDA LOBO DE CARVALHO  
Conselho Municipal de Assistência Social  
Presidente